



PORTARIA Nº 104 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 95, de 08 de abril de 2008, que dispõe sobre segunda oportunidade de Avaliação e toma outras providências.

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, no uso de suas atribuições e considerando necessidade de esclarecimento do art.62, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Faculdade de Pará de Minas,

Faz saber:

Art.1º - O prazo para requerimento de segunda chamada de avaliação é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da aplicação da prova, conforme estipulado no art.62, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Faculdade de Pará de Minas.

§1º – O aluno deverá preencher corretamente o Requerimento para solicitação de 2ª chamada, assinalando o pedido em local próprio e ainda indicando no campo que se destina às informações adicionais, qual (is) prova (s) será (ao) feitas em 2ª chamada e a data em que a(s) mesma(s) foi(ram) aplicada(s). Qualquer dúvida quanto ao preenchimento do referido requerimento, o (a) aluno (a) deve solicitar orientação à Secretária.

§2º – O aluno do primeiro período, e tão somente do primeiro período, de todos os cursos da IES, que perder o prazo disposto no caput deste artigo, referente às avaliações da primeira etapa de avaliação do referido período, poderá representar junto à Secretaria Geral um requerimento pleiteando outro prazo, desde que apresente para tanto um dos motivos justos, com prova documental, dispostos no art. 2º desta Portaria.

§3º – O aluno que, por direito, pleitear outro prazo, conforme estabelecido no parágrafo anterior, será orientado pela Secretaria Geral sobre as regras e normas estabelecidas no art. 62, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Faculdade de Pará de Minas, e assinará termo de compromisso, tomando ciência e se comprometendo com os cumprimentos dos prazos nas demais etapas de avaliação do primeiro período e dos demais períodos do curso.

§4º – O pleito de novo prazo só será concedido ao aluno matriculado no primeiro período de todos os cursos e somente na primeira etapa de avaliação do referido período. Para as avaliações da segunda etapa do primeiro período, bem como da primeira e segunda etapas dos demais períodos, prevalecerá o que determina o caput deste artigo.

§5º - Para a terceira etapa de avaliação, fica extinta a segunda chamada de avaliação, devendo o discente que perdeu a prova da terceira etapa, comunicar à Secretaria Geral que se submeterá ao Exame Especial, como segunda e última chance, juntamente com os discentes que porventura não tenham alcançado o mínimo de 60 (sessenta) pontos nas três etapas de avaliação, conforme Portaria no 99 de 28 de julho de 2008.

Art.2º - Considera-se motivo justo:

I – Luto (ascendente, descendente e cônjuge);

II – Todos os casos previstos no Decreto-Lei 1044/69

III – Acompanhamento no caso de internação, doença grave, cirurgia de pai, mãe, filhos e cônjuge;



IV – Trabalho

Art.3º – O requerimento para a 2ª chamada deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, conforme os casos:

I – Atestado de óbito

II – Atestado médico

III - Atestado ou declaração do médico

IV – Por motivo de trabalho, caso seja convocado pelo empregador para participar de cursos, treinamento e reuniões, estes considerados somente os extraordinários, necessários ao seu desempenho na função exercida, o (a) aluno (a) deverá juntar ao requerimento comprovante de participação no referido treinamento ou reunião, no qual deve constar: objetivo, período (data) e carga horária da atividade;

Item V – Ausência ocasionada em decorrência de problema com transporte, devidamente comprovada:

- a) O (a) aluno (a) na situação supra citada deverá apresentar, na Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a declaração do motorista do transporte.
- b) A declaração deverá conter o motivo do problema, data e assinatura de 02 (duas) testemunhas.
- c) Caso o (a) aluno (a) não esteja acompanhado (a), apresentar declaração de próprio punho, assumindo integralmente a veracidade dos fatos mencionados.

Parágrafo único – Qualquer outro fato que envolva o meio de transporte do aluno e que não tenha sido aqui previsto, do mesmo modo o aluno interessado deverá solicitar 2ª chamada de prova, indicando no campo destinado às informações adicionais, além do previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, os motivos do seu pedido, de forma clara e objetiva. Neste caso, embora não previsto, a representação do aluno será analisada pela Diretoria, podendo ser deferida ou não.

Art.4º – Estando o (a) aluno (a) presente em sala de aula, no dia da aplicação da prova e deixando de fazê-la, só poderá requerer segunda chamada se comprovada pelo professor e colegas de turma, a impossibilidade.

§1º – O professor responsável deverá, imediatamente, solicitar a presença da Secretária Geral da IES, que lavrará ata do ocorrido. Neste caso, o (a) aluno(a) não fica isento do cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para solicitar a segunda chamada, devendo, do mesmo modo, e no prazo de 48 horas, comparecer à Secretaria ou se fazer representar via procurador para requerer a segunda chamada.

§2º – No dia da aplicação de qualquer prova, estando o (a) aluno (a) presente na Faculdade, ou tendo sido visto nas dependências da mesma, o que poderá ser comprovado via testemunha (s), e não comparecendo à sala na qual está sendo aplicada ou será aplicada a prova, deverá agir com cautela, objetivando assegurar seus direitos. Para tanto, e se pretender usufruir o direito assegurado por esta Portaria, por se enquadrar no artigo 4º da mesma (não ter condições de fazer a prova), deverá procurar a Secretaria e informar que, embora esteja presente na Faculdade e não em sala de aula, deseja que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de se fazer uma ata na própria Secretaria, o que deve ser



feito na presença: do(a) secretário(a), do coordenador do curso, se presente, ou do seu adjunto e um professor, com narração dos motivos alegados pelo aluno. A secretária responsável pelo atendimento do aluno, no caso, tomará as devidas providências para convocar as testemunhas necessárias ao ato. Também neste caso, o aluno não ficará isento do cumprimento do prazo de 48 horas, a contar da data da aplicação da prova, para requerer 2ª chamada, que poderá ser feita, inclusive por procurador, conforme artigo seguinte.

Art.5º – Na impossibilidade de comparecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder à protocolização do requerimento, o (a) aluno (a) deverá se fazer representar por seu procurador, o qual deverá proceder conforme artigo 1º, parágrafo único desta Portaria.

Art.6º – Para todos os casos de segunda chamada, autorizados por esta Portaria, sem exceção, deverá ser obrigatoriamente elaborada nova avaliação pelo professor.

Art.7º – Esta Portaria entra em vigor, nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 31 de Outubro de 2008.

Prof. Geraldo Fernandes Fonte Boa
Diretor Geral